



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

03 de junho de 2025.

“Dispõe sobre declaração de **inexigibilidade de licitação nº 007/2025** para a Contratação de empresa para a execução da revisão obrigatória do veículo oficial da Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos JEEP COMPASS LONGITUDE 1.3 T270 FLEX AUT. 5 PASS. ANO 2022/2022, incluindo a verificação e manutenção dos sistemas mecânicos, elétricos e de segurança, bem como a troca de fluidos, filtros e componentes essenciais, atendendo às normas técnicas vigentes e garantindo segurança, funcionalidade e qualidade, conforme Termo de Referência, com a empresa **PINAUTO AUTOMOVEIS LTDA CNPJ:34.177.379/0002-02**, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 74, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização da revisão obrigatória do veículo oficial da Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos JEEP COMPASS LONGITUDE 1.3 T270 FLEX AUT. 5 PASS. ANO 2022/2022;

Considerando que a contratação de referidos serviços depende de elevado grau de confiança da administração pública, principalmente por sua singularidade;

Considerando que as políticas públicas dependem de uma atuação judicial e administrativa consentânea com as diretrizes administrativas fixadas pela Câmara;

Considerando a singularidade da atividade, sua especialização e a inviabilização objetiva de competição;

Considerando, o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, conforme já decidido pelo Tribunais

Considerando o princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar imposto à Administração Pública (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal), comporta exceções previstas na própria Lei nº. 14.133/2021, destacando-se a hipótese de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de

serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando o manifesto interesse público;

Considerando o recebimento de proposta de prestação de serviços especializados na área de mecânica automotiva;

Considerando, finalmente, ser a proposta de prestação de serviços apresentada pelo profissional em pauta destinada à execução do objeto do contrato, este a ser celebrado com inexigibilidade de licitação para encaminhamento e registro no TCM-GO;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado, nos termos do art. 74, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, inexigível de licitação a Contratação de empresa especializada para a realização da revisão obrigatória do veículo oficial da Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos JEEP COMPASS LONGITUDE 1.3 T270 FLEX AUT. 5 PASS. ANO 2022/2022, que inclui a verificação e manutenção dos sistemas mecânicos, elétricos e de segurança, além da troca de fluidos, filtros e outros componentes essenciais para garantir o bom funcionamento e segurança do veículo. A revisão, em veículo oficial, incluirá a construção de salas para departamentos da Câmara, atendendo às normas técnicas vigentes e garantindo segurança. Conforme objeto já descrito nas linhas anteriores, em contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa **PINAUTO AUTOMOVEIS LTDA CNPJ:34.177.379/0002-02**, representado pelo profissional **LUANA MARTINS**, conforme proposta apresentada no dia 02 de junho de 2025, sendo, **R\$ 2.154,16 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, a serem pagos na forma descrita no contrato.

Art. 2º - Eventuais despesas com estadias, viagens, combustível e alimentação dos profissionais e prepostos da empresa CONTRATADA serão suportadas integralmente por este.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS,
Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

ROGERIO RODRIGUES GONÇALVES
Presidente da Câmara